

Rosário Oeste/MT, 21 de Março de 2025.

Ofício nº. 100/PMRO/GAB/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 013/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.465/2016, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,

**MARIANO**  
**BALABAM:5**  
**2486745904**

Digitally signed by MARIANO  
BALABAM:52486745904  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=12121962000188, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
MARIANO BALABAM:52486745904  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.03.25 11:13:01-04'00'  
Foxit PDF Editor Version: 2024.4.0

**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

**MARIANO  
BALABAM:5  
2486745904**

Digitally signed by MARIANO  
BALABAM:52486745904  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multisig v5, ou=  
12121962000188, ou=Presencial, ou=  
Certificado PF A1, cn=MARIANO  
BALABAM:52486745904  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.03.25 11:28:11-04'00'  
Foxit PDF Editor Version: 2024.4.0

**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI N.º XXX/2025

de 21 de Março de 2.025

*“Altera dispositivos da Lei Municipal  
1.465/2016, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os incisos VII e VIII do artigo 52 da Lei Municipal de nº. 1.465/2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## **SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES**

**Art. 52** – Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob condição de que cumpram as exigências da legislação tributaria do município o bem imóvel:

(...)

VII – o contribuinte com mais de 60 (sessenta) anos, aposentado ou pensionista, que possua apenas o imóvel utilizado para sua residência, e que tenha uma renda familiar mensal de até **02 (dois)** salário mínimo definido pelo governo federal;

VIII – o contribuinte deficiente físico, terá direito apenas ao imóvel utilizado para sua residência, e que tenha uma renda familiar mensal de até **02 (dois)** salário-mínimo definido pelo governo federal;

**Art. 2º.** O item 03.1.1 das atividades constantes da Lista do Art. 56 do **ANEXO I** da Lei nº 1.465/2016, passa a vigorar com a edição:

03.1.1	Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS.	5%
--------	--	----

**Art. 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 21 de Março de 2.025.

Digitally signed by MARIANO  
BALABAM:52486745904  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
12121962000188, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=MARIANO  
BALABAM:52486745904  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:  
Date: 2025.03.25 11:28:34-04'00'  
Foxit PDF Editor Version: 2024.4.0

**MARIANO  
BALABAM:5  
2486745904**  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal